



## PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0199.9/2020

Trato de Projeto de Lei deflagrado pelo Deputado Coronel Mocellin, que “Dispõe sobre o horário de atendimento preferencial a clientes idosos, com deficiência e pertencentes ao grupo de risco do COVID-19 nos supermercados, hipermercados e congêneres no Estado de Santa Catarina”.

A proposição legislativa prevê o seguinte:

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados e congêneres darão preferência ao grupo de risco do COVID-19 na primeira hora de atendimento ao público.

§ 1º. Na primeira hora de atendimento ao público, os estabelecimentos deverão reservar 70% (setenta por cento) da sua capacidade de atendimento a clientes idosos, com deficiência e pertencentes ao grupo de risco da COVID-19.

§ 2º. O cliente poderá comprovar ser pertencente ao grupo de risco por documento de identidade, atestado médico ou outro previsto em Lei.

Art. 2º. As obrigações desta Lei deverão ser observadas até o fim da vigência do decreto de calamidade pública relativo à pandemia da COVID-19

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria iniciou sua tramitação nesta Assembleia em 2 de junho de 2020 e, na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, na forma regimental, e, nessa condição, julgo relevante promover, preliminarmente, diligência ao PROCON/SC, por meio da Casa Civil, para colher sua manifestação quanto aos termos da proposta de lei em referência, para o fim de instruir os autos com mais subsídios à discussão das normas jurídicas projetadas, com vistas à deliberação final desta Relatoria, bem como dos demais membros que compõem esta CCJ.

Conforme o exposto, recomendo ao Colegiado que seja promovida preliminar **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos a manifestação do PROCON/SC quanto a este Projeto de Lei nº 0199.9/2020.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin  
Relator